



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do profissional Miguel Abud Marcelino, pessoa física de notória especialização, para atuar como instrutor na **Capacitação para Utilização do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, a ser ofertada nas modalidades assíncrona e síncrona, a ser ofertado por meio da plataforma virtual de aprendizagem do Conselho Nacional de Justiça (Moodle da ENAJU)

2. Em cumprimento ao disposto no [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que foram devidamente acostados aos autos, entre outros:

2.1. o Termo de Referência – TR (2621084), contendo, entre outras informações, a justificativa da contratação, a forma e os critérios de escolha do profissional, bem como a estimativa de preços da contratação, orçada em **R\$ 32.174,40 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

2.2. a demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido, conforme os Despachos SCONT nº 2569771 e SEPOR nº 2570293;

2.3. o Parecer COJU nº 2599403, no qual a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta do profissional indicado no item 1, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#), destacando, contudo, a necessidade de complementação da documentação relativa à habilitação do contratado, bem como de ajustes redacionais no Termo de Referência e de adequação da cláusula referente à cessão de direitos autorais.

3. Em atendimento às recomendações constantes dos itens 14, 18.1 e 19 do referido parecer, o Setor de Gestão Administrativa e de Contratações (SEGAC) promoveu a juntada da documentação complementar (2611386, 2619577, 2644405 e 2644783), bem como apresentou a nova versão do Termo de Referência (2621084), contemplando os ajustes recomendados pela COJU. Ademais, conforme consignado no Despacho SEGAC nº 2648611, deixou-se de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS em razão de se tratar de contratação de pessoa física.

4. Registra-se que foram juntadas aos autos documentação comprobatória atualizada da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do mencionado profissional, inclusive consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme o documento nº 2665221. No tocante à certidão negativa de débitos municipais constante do documento SEI nº 2644405, emitida em 16/6/2026, com validade até 15/8/2026, bem como à certidão negativa de insolvência civil constante do documento SEI nº 2619577, a unidade demandante esclareceu, por meio do e-mail constante do documento nº 2667667, que não foi possível emitir novas vias, tendo em vista que os sistemas

dos respectivos órgãos emissores não permitem a reemissão enquanto permanecer vigente a certidão anteriormente expedida, circunstância corroborada pela imagem anexada ao referido e-mail. Assim, considerando que as certidões acostadas aos autos permanecem dentro de seus respectivos prazos de validade, tem-se por satisfeitas as exigências de habilitação pertinentes, não subsistindo óbices à contratação.

5. Conforme o Despacho nº 2649838, a Secretaria de Administração (SAD) informou que foram observados todos os procedimentos necessários à regular instrução do processo, encaminhando os autos a esta Unidade para adoção das providências subsequentes, dentre elas a aprovação da última versão do Termo de Referência e a declaração de inexigibilidade de licitação.

6. Ante o exposto, e considerando que foram observados todos os elementos indispensáveis à regular instrução do processo, com fundamento no Parecer COJU nº 2599403, cujos fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, c/c o art. 69 da Lei nº 9.784/1999](#)), **aprovo**, nos termos do [art. 1º, § 1º, da Portaria CNJ nº 290/2022](#), o Termo de Referência constante do documento nº 2621084; **declaro** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#); **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 32.174,40 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, incluída a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a contratação; e **autorizo** a contratação do profissional Miguel Abud Marcelino, para atuar como instrutor na Capacitação para Utilização do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC), a ser ofertada nas modalidades assíncrona e síncrona.

7. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais providências de sua alçada.

8. **À Secretaria de Administração (SAD)**, para publicação no Portal do CNJ.

9. **À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)**, para emissão da nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. **À Escola Nacional do Judiciário (ENAJU)**, com vistas **ao Setor de Gestão Administrativa e de Contratações (SEGAC)**, para prosseguimento, inclusive com a indicação dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Suzana Batista dos Santos

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 03/07/2026, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2665231** e o código CRC **D541E5BB**.

